



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de abril de 2021
(OR. en)

7683/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0355 (NLE)**

**ENV 209
ENT 62
ONU 36**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Proposta da União Europeia de uma decisão do Órgão Executivo da Convenção sobre poluição atmosférica transfronteiras a longa distância: metodologia de atualização dos quadros 2 a 6 do Anexo II do Protocolo relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico da Convenção sobre poluição atmosférica transfronteiras a longa distância ("Protocolo de Gotemburgo"), com a redação que lhe foi dada em 4 de maio de 2012, a fim de ter em conta as alterações na composição da União Europeia.

PROPOSTA DA UNIÃO EUROPEIA DE UMA DECISÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA
CONVENÇÃO SOBRE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA TRANSFRONTEIRAS A LONGA
DISTÂNCIA: METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO DOS QUADROS 2 A 6 DO ANEXO II
DO PROTOCOLO RELATIVO À REDUÇÃO DA ACIDIFICAÇÃO, DA EUTROFIZAÇÃO E
DO OZONO TROPOSFÉRICO DA CONVENÇÃO SOBRE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA
TRANSFRONTEIRAS A LONGA DISTÂNCIA ("PROTOCOLO DE GOTENBURGO"), COM
A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA EM 4 DE MAIO DE 2012, A FIM DE TER EM CONTA AS
ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA.

Projeto de decisão relativa à atualização da base de referência das emissões e dos compromissos de
redução de emissões por poluente da União Europeia, estabelecidos nos quadros 2 a 6 do anexo II
do Protocolo de Gotemburgo, com a redação que lhe foi dada em 2012, a fim de ter em conta as
alterações na composição da União Europeia

O ÓRGÃO EXECUTIVO,

Considerando que as alterações na composição da União Europeia deverão refletir-se na sua base de
referência das emissões e nos seus compromissos de redução de emissões por poluente
estabelecidos nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo relativo à Redução da Acidificação, da
Eutrofização e do Ozono Troposférico ("Protocolo de Gotemburgo"), com a redação que lhe foi
dada em 2012,

Registando que é necessário estabelecer uma metodologia para atualizar a base de referência das emissões e os compromissos de redução das emissões por poluente, com base exclusivamente num cálculo matemático com recurso apenas à informação que já consta dos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a redação que lhe foi dada em 2012, a fim de ter em conta as alterações na composição da União Europeia,

Recordando o convite feito à União Europeia pelas Partes na Convenção na 36.^a sessão do Órgão Executivo (ECE/EB.AIR/137) para que fossem estudadas as vias a seguir no que diz respeito a eventuais procedimentos que permitam ajustar os valores-limite do Protocolo de Gotemburgo de modo a refletir a composição da União Europeia; registando que as considerações relativas aos valores-limite de emissões da União Europeia também se aplicam aos compromissos de redução das emissões da União Europeia,

Congratulando-se com a entrada em vigor, em 7 de outubro de 2019, do Protocolo de Gotemburgo, com a redação que lhe foi dada em 2012,

1. Decide, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Protocolo de Gotemburgo, com a redação que lhe foi dada em 2012, estabelecer uma metodologia de atualização das bases de referência das emissões e dos compromissos de redução das emissões por poluente para 2020 e mais além, expressos em percentagem de redução relativamente aos níveis de 2005 e ambos estabelecidos, no que diz respeito à União Europeia, nos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a redação que lhe foi dada em 2012, em caso de alterações na composição da União Europeia; a metodologia é a seguinte:
- a base de referência das emissões por poluente da União Europeia é a soma das bases de referência das emissões por poluente dos Estados-Membros da União Europeia, tendo em conta qualquer adesão ou saída da União Europeia;
 - os compromissos de redução das emissões por poluente da União Europeia, constante dos quadros 2 a 6 do anexo II do Protocolo de Gotemburgo, com a redação que lhe foi dada em 2012, é calculado a) aplicando aos níveis de emissões de 2005 de cada Estado-Membro da União Europeia os compromissos de redução para 2020 desse Estado-Membro, resultando nas reduções a alcançar, em quilotoneladas; b) somando as reduções a alcançar para todos os Estados-Membros da União Europeia em quilotoneladas, calculadas nos termos da alínea a); e c) calculando a percentagem da redução para a União Europeia dividindo a soma das reduções a alcançar, calculada nos termos da alínea b), pela soma das bases de referência das emissões de 2005 de cada Estado-Membro da União Europeia, em quilotoneladas, e multiplicando o resultado por 100.

2. Decide que a União Europeia deve comunicar, por escrito, as bases de referência das emissões para 2005 e os compromissos de redução das emissões por poluente, atualizados a fim de ter em conta as alterações na composição da União Europeia com base na metodologia estabelecida no n.º 1, ao secretário executivo da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa, que, por sua vez, deve comunicar os valores atualizados, incluindo os cálculos correspondentes, a todas as Partes na Convenção, a título informativo.
-